

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 44/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 67/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei n° 67/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado a reforçar dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo, conforme detalhamento contábil constante no corpo do projeto.

Os recursos para cobertura do referido crédito serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias constantes da execução orçamentária de 2025, atendendo ao disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964.

A proposta também contempla a devida adequação no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o disposto nas Leis Municipais n°s 2.541/2021, 2.742/2024, 2.745/2024, 2.741/2024 e 2.746/2024, de modo a compatibilizar os programas e ações com a execução orçamentária para o exercício de 2025.

Ao se analisar o Projeto de Lei n° 67/2025, verificou-se que a matéria se encontra em conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem a administração financeira e orçamentária pública.

O instrumento jurídico utilizado — crédito adicional especial — é previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/1964, sendo adequado para inclusão de novas dotações não previstas originalmente no orçamento anual.

A competência para iniciativa do projeto é do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 165, inciso III, da Constituição Federal e do artigo correspondente na Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária.

No tocante à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta clareza, coerência e adequada estrutura formal.

Por fim, não foram constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou redação que impeçam o regular trâmite da proposição, razão pela qual manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



**Odair Francisco Farina**

Relato

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 67/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



**Odair Francisco Farina**  
Relator

**Genecir de Fatima Garda Rigo**  
Presidente – Ausente



**Revair José Rodrigues**  
Membro